

irregularidades na lotação de candidatos aprovados no concurso público, realizado em 22 de maio de 2011, pelo Município de Nova Timboteua, e que após adotadas diligências por este Ministério Público e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça e o Município de Nova Timboteua, verificou-se que a referida prefeitura nomeou todos os aprovados no concurso público de 2011, bem como realizou a lotação, de acordo com a necessidade da Administração, observando a ordem de classificação, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

1.2.5. Processo nº 000067-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Origem: Promotoria de Justiça de Ulianópolis

Assunto: Apurar a construção de imóveis por funcionários públicos, utilizando-se de cheque moradia, em área de passeio público neste município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar a construção de imóveis por funcionários públicos, utilizando-se de cheque moradia, em área de passeio público no município de Ulianópolis, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que os interessados estavam preocupados, na verdade, com o fato de estarem perdendo a condição de imóvel de esquina e com a desvalorização do bem. Além disso, comprovou-se que o imóvel público fora desafetado e que a questão se referia a direitos patrimoniais disponíveis, e restou demonstrado que parte do logradouro público denominado Avenida Maçaranduba, no perímetro compreendido entre Avenida Pedro Álvares Cabral e Rua Piauí, foi desafetada, permanecendo com uma área de 24m de largura. Ademais, as referidas áreas foram utilizadas para construção de casas do Programa Cheque Moradia, beneficiando qualquer servidor que estivesse incluído na faixa salarial mínima, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

Os itens 1.2.6. e 1.2.7. foram julgados em bloco.

1.2.6. Processo nº 000160-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a obra realizada na Avenida independência, dentro do complexo viário de Belém, para integração do Porto Vila do Conde ao Aeroporto de Val de Cans.

1.2.7. Processo nº 000475-921/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Origem: 4º PJ Promotoria Cível de Abaetetuba

Assunto: Apurar a estrutura administrativa do Município de Abaetetuba, em especial, quanto aos cargos públicos existentes. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 1.2.6. e 1.2.7., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, quanto ao item 1.2.6. que o órgão arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, nos itens 1.2.1. a 1.2.7.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

Os itens 1.3.1., 1.3.2., 1.3.3., 1.3.4., 1.3.6., 1.3.7. e 1.3.8. foram julgados em bloco.

1.3.1. Processo nº 000017-012/2017

Requerente(s): Conselho Tutelar de Palestina do Pará.

Requerido(s): Em Apuração

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade da Infante V.S.A.

1.3.2. Processo nº 000242-803/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rosilene Lopes Silva

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira

Assunto: Apurar possível situação de risco do menor R.L.D.S. em decorrência da vulnerabilidade familiar causa pela sua genitora.

1.3.3. Processo nº 000218-116/2013

Requerente(s): Centro Comunitário "02 de Junho"

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém Assunto: Providências com o objetivo de melhorar as condições físico-estruturais da Unidade de Saúde da Família -Terra Firme.

1.3.4. Processo nº 000355-112/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Estado do Pará, Município de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas Com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a situação vivenciada pelas pessoas portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, em vista da necessidade de verificar a efetividade da política pública de apoio ao enfrentamento do Autismo no Estado do Pará.

1.3.6. Processo nº 000177-910/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal De Marabá

Origem: 10ª PJ de Marabá

Assunto: Acompanhar os projetos de execução da obra de reforma e ampliação do Espaço de Acolhimento Provisório de Marabá.

1.3.7. Processo nº 000201-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar demora no pedido de aposentadoria e redução de salário do policial militar do Estado do Pará (PM/PA) Reginaldo Araújo Caldeira em face ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPEV).

1.3.8. Processo nº 001504-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselheiros Estaduais de Saúde

Origem: 2º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar prorrogação de mandato de conselheiros do Conselho Estadual de Saúde Pública do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 1.3.1., 1.3.2., 1.3.3., 1.3.4., 1.3.6., 1.3.7. e 1.3.8., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, quanto ao item 1.3.8. o receber como Notícia de Fato e determinou que o órgão arquivante adeque os autos em questão e revoge o ato emitido, qual seja a recomendação, data máxima vênua, equivocadamente expedida em feito nos quais não foi elaborada portaria de delimitação do objeto, considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública, e que após a devida readequação apontada archive-se a notícia de fato relatada no item 1.3.8..

1.3.5. Processo nº 000094-125/2016

Requerente(s): Associação Paraense de Otorrinolaringologia - APORL

Requerido(s): Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Pará - IASEP

Origem: 2º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar atraso nos repasses de pagamentos a médicos credenciados ao plano de saúde IASEP - Instituto de Assistência Social do Estado do Pará.

Item adiado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes.

Os itens 1.3.9., 1.3.10. e 1.3.11. foram julgados em bloco.

1.3.9. Processo nº 000207-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Afuá

Origem: PJ de Afuá

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no tratamento de lixo no Município de Afuá.

1.3.10. Processo nº 000091-111/2013

Requerente(s): Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA

Requerido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Origem: 4ª PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos

Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar contratações temporárias realizadas no âmbito da COSANPA sem a observância das determinações legais.

1.3.11. Processo nº 004974-131/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar possível dano ambiental consubstanciado no lançamento de lixo, resíduos e detritos na cabeceira de um igarapé localizado na travessa Araras, no Distrito de Outeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 1.3.9., 1.3.10. e 1.3.11., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem, para os posteriores de direito, observando o disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

1.3.12. Processo nº 000159-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE/PA

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades na dispensa de licitação nº 004/2015, com indício de direcionamento na contratação da Universidade do Estado do Pará para executar o XX Concurso Público para provimento de cargos de Procurador de Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Dr. RODIER BARATA ATAÍDE, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, realizando o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos, de acordo com os termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 7.347/85 e art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça.

1.3.13. Processo nº 000177-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 1ª PJ de Rondon do Pará

Assunto: Apurar irregularidades nos estabelecimentos comerciais, tais como poluição sonora, exploração sexual, venda de bebidas alcoólicas para menores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie visando à solução do caso em sua integralidade.

1.3.14. Processo nº 000156-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de irregularidades na alteração do contrato entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, visando à solução do caso em sua integralidade, com a elaboração do competente contrato programa, de acordo com os termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 7.347/85 e art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça.

1.3.15. Processo nº 004390-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar processo de regularização fundiária do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) Curumucuri e PEAEX Mamuru, localizados no Município de Juruti/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito,